



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 002/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.834.504/0001-11, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas **Paulo Sérgio de Oliveira de Sousa**, inscrito no CPF sob o n.º 368.162.302-30 e portador do RG n.º 2137573, expedido pela SSP/PA, doravante denominados **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Geral, Senhor **Rui César Hirata**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 1733964, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.841.049-72, residente e domiciliado em Boa Vista – RR, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços ao **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**.

1) Em caráter preferencial:

- a) O processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- b) Centralização o processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO I**;

1

- c) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- d) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- e) Centralização e movimentação financeira do **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais; bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- g) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pelo **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- h) Disponibilização do aplicativo BB GPS para impressão, gerenciamento e liquidação das guias de contribuições previdenciárias – GPS, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- i) Disponibilização dos serviços de intercâmbio de informações atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, através de meio magnético, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- j) Disponibilização de serviços relativos ao pagamento dos benefícios (abono/rendimento) do PASEP aos servidores do **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** via crédito Folha de Pagamento, na forma das disposições do **ANEXO I**; e
- k) Concessão de crédito aos servidores com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme

Processo Administrativo n.º 004/2012, a que se vincula este **CONTRATO** será publicado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, e
- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência SETOR PÚBLICO BOA VISTA, localizada à Av. Major Willians, 1018, centro, no município de Boa Vista RR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

O **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver no **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

3

O **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" será realizada na forma discriminada abaixo:

1. Serviços de pagamento dos servidores públicos (alínea "a"):
 - Tarifa de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por crédito efetuado em C/C do BB para pagamento de salário, fornecedores e diversos, sem aviso, pelo sistema PGT;
 - Tarifa de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por crédito efetuado em conta poupança do BB, pelo sistema PGT;
 - Tarifa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por processamento TED ou DOC para transferências de valores a terceiros, a qualquer título, pelo sistema PGT;
 - Tarifa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pagamento efetuado contra-recibo, pelo sistema PGT;

2. Serviços de pagamento de fornecedores e diversos e ordens bancárias eletrônicas (alínea "b"):
 - Tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais) por OB tipo 11 ou 31 desbloqueada, para transferência de valores a terceiros;
 - Tarifa de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por OB tipo 12, 32 desbloqueada;
 - Tarifa de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por OB tipo 13 ou 33 desbloqueada;



- Tarifa de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta Centavos) por OB tipo 16 ou 36 liquidadas;
- Tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais) por liberação antecipada de qualquer tipo de OB;

3. Serviços de emissão de contracheques (alínea "c"):

- Tarifa de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por contracheque transmitido, a cargo do **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**;
- Tarifa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada.

4. Serviços do BB-Licitações (alínea "d"):

- Tarifa de R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por licitação aberta;(licitações);
- Tarifa de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado

5. Serviços de disponibilização pela emissão de qualquer 2ª via de documento:

- Tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) pela emissão de 2ª via de avisos ou de qualquer outro documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 01.032.002.2422, de acordo com a Nota de Empenho n.º 33101.0001.12.00023-3. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos



termos pactuados com o **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, caso a caso.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial da **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista - RR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Boa Vista RR, 27 de abril de 2012.

Pelo **MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**:



Paulo Sérgio de Oliveira de Sousa
Procurador-Geral MPC/RR


Pelo **BANCO**: 

Rui César Hirata
Gerente Geral

Testemunhas:



Nome: *Ayres de Paula P. Akibayana*
CPF: *304.956.578-52*



Nome: *Sebastião Vassentau Sousa*
CPF: *828.766.961-68*